



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, segunda-feira, 21 de agosto de 2017.

Ano IV, Edição 736 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 443, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

INSTITUI o Sistema de Controle Interno (SCI) e estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal Manaus.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído e organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, que abrange toda a administração, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 2.º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manaus, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Câmara Municipal de Manaus, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos da Câmara Municipal de Manaus;

II – comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados dos programas, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos diversos departamentos e órgãos da Administração da Câmara Municipal de Manaus, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei Diretrizes Orçamentárias;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Manaus;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VI – supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/2000;

VII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC n. 101/2000;

VIII – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos da Câmara Municipal de Manaus, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC n. 101/2000, informando o Chefe do Poder Legislativo Municipal sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

IX – identificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da Câmara Municipal de Manaus.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3.º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal todos os órgãos e agentes públicos da administração da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 4.º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Manaus, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1.º Os serviços seccionais da Controladoria-Geral da Câmara são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2.º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Controladoria-Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3.º As unidades setoriais da administração relacionam-se com a Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Manaus no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Seção II

Dos Deveres da Controladoria perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 5.º A Controladoria-Geral identificará mensalmente, por meio de relatório, o Chefe do Poder Legislativo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo o documento conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara Municipal de Manaus;

II – a apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Câmara Municipal;

III – a avaliação do desempenho das entidades da administração da Câmara Municipal de Manaus.

§ 1.º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Manaus, esta identificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2.º Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo Municipal e arquivado na Controladoria-Geral, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3.º Caso o Presidente da Câmara Municipal de Manaus não tome as devidas providências para a regularização da situação apontada, a Controladoria-Geral deve comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 6.º A fiscalização da Câmara Municipal de Manaus, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n. 101/2000, tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 7.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II – Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III – Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, e dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8.º O Sistema de Controle Interno (SCI) será coordenado pelo Controlador-Geral, sendo ele servidor efetivo ou comissionado, o qual se manifestará por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 9.º No desempenho de suas atribuições constitucionais e nas previstas nesta Lei, o Controlador do SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Manaus, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 10. Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Art. 11. O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada três meses, relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI, de imediato, dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a

ilegalidade for constatada, e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em sessenta dias, o SCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VII

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 13. No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e o relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal de Manaus e a prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal serão organizadas com o auxílio da Controladoria-Geral.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria-Geral sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 15. O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 16. O servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação;

IV – dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

Art. 17. O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal de Manaus, relativos à execução dos orçamentos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de agosto de 2017.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 18/08/2017 13:45:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1A6126590002D5B0 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador/>

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 444, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

REORGANIZA o Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 1.º A Controladoria Interna, prevista no art. 1.º, inciso II, item 3, da Lei n. 157/2005, passa a denominar-se Controladoria-Geral.

Art. 2.º Compete à Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Manaus, além de outras atribuições diretamente relacionadas à sua área de atuação e atividades previstas em regulamento:

I – organizar os serviços de controle interno e fiscalizar o cumprimento das atribuições do Sistema de Controle;

II – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de trabalho e do orçamento da Câmara Municipal de Manaus;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração da Câmara Municipal de Manaus, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Manaus;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VII – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII – examinar, acompanhar e avaliar a evolução do repasse constitucional feito pelo Município para manutenção da Câmara Municipal de Manaus;

IX – examinar os créditos adicionais bem como as contas “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

X – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso VII deste artigo;

XI – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XII – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XIII – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/2000, caso haja necessidade;

XIV – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de “restos a pagar” processados ou não;

XV – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n. 101/2000;

XVI – controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XVII – acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes à Câmara Municipal de Manaus.

§ 1.º Para o cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, a Controladoria deve:

I – determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de pessoas ou órgãos e entidades públicos e privados;

II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelas respectivas Subcontroladorias;

III – utilizar técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI (Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria);

IV – regulamentar as atividades de controle por intermédio de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Controladoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração da Câmara Municipal de Manaus;

V – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pela Câmara Municipal de Manaus;

VI – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da Câmara Municipal de Manaus;

VIII – concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle da Câmara Municipal de Manaus;

IX – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

X – realizar treinamentos aos servidores das Subcontroladorias, departamentos e divisões integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2.º O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC n. 101/2000, devem ser assinados pelo (a) Contador (a), pelo Diretor (a) Responsável pela administração financeira e pelo Controlador-Geral da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 3.º Fica a critério do Chefe do Poder Legislativo designar servidor efetivo para o exercício do cargo de Controlador-Geral, devendo tal servidor dispor de capacitação técnica e profissional para o exercício das funções.

§ 1.º Fica vedada a designação para o exercício da função de Controlador-Geral que trata o **caput**, o servidor que:

I – seja contratado por excepcional interesse público;

II – estiver em estágio probatório;

III – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – realize atividade político-partidária;

V – exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

VI – seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, do Presidente e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

§ 2.º O servidor indicado deve possuir formação técnica compatível com a atividade de controle, bem como qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de controle das contas da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 4.º Constituem-se garantias do Controlador-Geral da Câmara Municipal de Manaus:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração;

II – o acesso irrestrito a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função, salvo por motivo justo e precedido de processo administrativo, no último ano do mandato

do Chefe do Poder Legislativo até a data da prestação de contas relativas ao exercício do último ano do mandato.

§ 1.º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria-Geral no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2.º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com determinação do Chefe do Poder Legislativo.

§ 3.º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5.º A Controladoria-Geral deve, obrigatoriamente, participar:
I – dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal de Manaus, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelas Subcontroladorias de Controle Interno;

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade e eficiência no âmbito da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 6.º Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico específico às ações de controle.

Art. 7.º Fica revogado o Capítulo II da Lei n. 105/2003, bem como os dispositivos por ele inseridos no Anexo II da referida norma.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de agosto de 2017.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 18/08/2017 13:45:50
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FF489D6B0002D5B9 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador/>

PORTARIA Nº 064/2017 – PP/DG

MIRLENE RABELO MAGALHÃES, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por delegação, pelo Ato da Presidência nº. 055/2017-GP/DG, publicado no e-DOLM, edição n. 631 de 17 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa Diretora n. 001/2015, de 24 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição do dia 05 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo n. 2017.10000.10718.0.001682;

RESOLVE,

I - DESIGNAR o Vereador **LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA**, para participação no SEMINÁRIO NACIONAL NTU & FEIRA TRANSPÚBLICO 2017, que acontecerá em São Paulo, no período de 29 a 31 de agosto de 2017.

II – CONCEDER, ao Vereador designado, bilhetes de passagem aérea nos trechos Manaus/São Paulo/Manaus.

III – DETERMINAR que o referido Vereador apresente, após o retorno à atividade junto a este Poder Legislativo, relatório de viagem.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 21 de agosto de 2017.

MIRLENE RABELO MAGALHÃES
Diretora Geral

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MIRLENE RABELO MAGALHAES - DIRETOR - 573.542.782-20 EM 21/08/2017 13:07:59
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1B1827840002D72E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador/>

PORTARIA Nº 065/2017 – PP/DG

MIRLENE RABELO MAGALHÃES, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por delegação, pelo Ato da Presidência nº. 055/2017-GP/DG, publicado no e-DOLM, edição n. 631 de 17 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa Diretora n. 001/2015, de 24 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição do dia 05 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo n. 2017.10000.10718.0.001684;

RESOLVE,

I - DESIGNAR o Vereador **LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA**, para participação no SEMINÁRIO NACIONAL NTU & FEIRA TRANSPÚBLICO 2017, que acontecerá em São Paulo, no período de 29 a 31 de agosto de 2017.

II – AUTORIZAR a Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Manaus, a proceder Empenho referente 04 (quatro) diárias, para o Vereador acima mencionado.

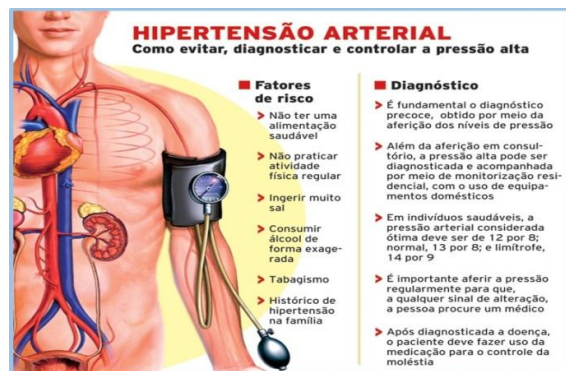
III – DETERMINAR que o referido Vereador apresente, após o retorno à atividade junto a este Poder Legislativo, relatório de viagem.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 21 de agosto de 2017.

MIRLENE RABELO MAGALHÃES
Diretora Geral

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MIRLENE RABELO MAGALHAES - DIRETOR - 573.542.782-20 EM 21/08/2017 13:08:32
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 958330DF0002D758 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador/>



PORTARIA Nº 066/2017 – PP/DG

MIRLENE RABELO MAGALHÃES, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por delegação, pelo Ato da Presidência nº. 055/2017-GP/DG, publicado no e-DOLM, edição n. 631 de 17 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o Processo n. 2017.10000.10718.0.001700;

RESOLVE,

I – AUTORIZAR, a Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Manaus, a proceder Empenho no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em favor da Associação Nacional das Empresas de Transporte Urbano, CNPJ: 03.604.923/0001-40, referente a 01 (uma) inscrição em nome do Vereador **LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA**, para participação no SEMINÁRIO NACIONAL NTU & FEIRA TRANSPÚBLICO 2017, que acontecerá em São Paulo, no período de 29 a 31 de agosto de 2017.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 21 de agosto de 2017.

MIRLENE RABELO MAGALHÃES
Diretora Geral

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MIRLENE RABELO MAGALHAES - DIRETOR - 573.542.782-20 EM 21/08/2017 13:08:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3A66BC320002D772 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador/>

DESPACHO

TORNAR SEM EFEITO a Dispensa de Licitação constante no Processo n. 2017.10000.10718.0.001274, da empresa Martins Rent a Car Ltda, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, edição 709, do dia 07 de julho de 2017.

Manaus, 21 de agosto de 2017.

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 21/08/2017 13:17:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D774FABC0002D64A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador/>

**TELEFONES DE EMERGÊNCIA**

Polícia Militar	190
SAMU	192
(Atendimento via telefone e Ambulância)	
Corpo de Bombeiros	193
Defesa Civil	199

Em caso de acidente de trabalho ou qualquer outro tipo de emergência, tome as medidas necessárias e comunique o seu superior imediatamente.

NA FORMA QUE PRECEITUAM O ART. 21, § 2º e § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, E OS ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, E 107, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, PELO PRESENTE, DIVULGA A DECLARAÇÃO DE BENS DO VEREADOR DALLAS WANDERLEY MUNIZ DIAS, QUE, NO DIA 12 DE JULHO DE 2017, ENCERROU A SUPLÊNCIA NO MANDATO DE VEREADOR DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

DALLAS WANDERLEY MUNIZ DIAS

01 – QUOTAS NA EMPRESA REI INDÚSTRIA E COMÉRCIO. VALOR: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);

02 – DOIS TERRENOS NA BR 174, KM 107, EM PRESIDENTE FIGUEIREDO. VALOR: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS);

03 – DOIS TERRENOS NO MONTE DAS OLIVEIRAS. VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

04 – UM TERRENO NO MONTE DAS OLIVEIRAS. VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

05 – UM APARTAMENTO NO EDIFÍCIO BLACK RIVER NA RUA RECIFE. VALOR: R\$ 127.042,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS);

06 – UM APARTAMENTO NO EDIFÍCIO NICE, BAIRRO NA PONTA NEGRA, FINANCIADO. VALOR: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS);

07 – UM TERRENO NA AVENIDA DJALMA BATISTA. VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS);

08 – UM VEÍCULO TOYOTA HILUX, ANO 2011. VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS);

09 – UM APARTAMENTO NO EDIFÍCIO THIAGO DE MELLO, FINANCIADO. VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);

10 – UM VEÍCULO TOYOTA HILUX, FINANCIADO. VALOR: R\$ 42.772,00 (QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS);

11 – UM VEÍCULO MONTANA, ANO 2011, FINANCIADO. VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

12 – UMA SALA NO EDIFÍCIO MILLENIUM BUSINESS – R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 16 de agosto de 2017.

Assinatura do Declarante

GUIA INDISPENSÁVEIS PARA ANÚNCIOS DE MATÉRIAS

• INFORMAÇÕES TÉCNICAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre.

O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e estilo **NORMAL**.

A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e estilo **NORMAL**.

O **recuo da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e entrelinhas **Simples**.

É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.

A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.

• INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo.

• CONFIRMAÇÃO

Enviar documento antecipadamente para o e-mail **dolm@cmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc). Após o envio favor confirmar o recebimento no telefone 3303-2731 falar com Marcelo Ferreira.

As matérias devem ser entregue até às 14 horas no **Protocolo do Diário Oficial** de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA-DIRETORA

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PHS
Presidente
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - PTN
1º vice-presidente
REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS - PTB
2º vice-presidente
FRED WILLIS MOTA FONSECA - PR
3º vice-presidente
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE- PRP
Secretária Geral
ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ - PTC
1º secretário
ISAAC TAYAH - PSDC
2º secretário
CARLOS RENÊ DE SOUZA FERNANDES - PSB
3º secretário
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - DEM
Ouvidor
DIEGO ROBERTO AFONSO - PDT
Corregedor

VEREADORES

ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA - PP
AMAURI BATISTA COLARES - PRB
CÍCERO CUSTODIO DA SILVA - PT
CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA - PR
DAVID VALENTE REIS - PV
DANÍZIO ELIAS SOUZA - PSDB
EDSON BENTES DE CASTRO - PR
ELISSANDRO AMORIM BESSA - PHS
EWERTON CAMPOS WANDERLEY - PPL
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ - PSDB
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - PV
GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM - PMDB
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PSD
GILVANDRO MOTA DA SILVA - PTC
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - PC do B
JOANA D'ARC DOS SANTOS CORDEIRO - PR
JOELSON SALES SILVA - PSC
LUIS HIRAM MORAES NICOLAU - PSD
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - PMDB
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - PSB
MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA - PMN
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - PHS
MAURO TEIXEIRA PIRES JÚNIOR - PTN
ROBERTO SABINO RODRIGUES - PROS
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - DEM
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - PSB
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL - PTN
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - PHS
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEM
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - PTN
WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU - PMN

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

MIRLENE RABELO MAGALHÃES

Diretora Geral

MARCELO FERREIRA GONÇALVES

Gerente - Editor / Revisor

CRIADO MEDIANTE A LEI Nº 342 DE 13/05/2013

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre A. Caballero Martin, 850

São Raimundo - CEP: 69027-020.

Telefone: 0XX (92) 3303-2731

E-mail: dolm@cmm.am.gov.br